



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.14.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250219/0001-06

I – Descrição da necessidade da contratação

O(A) SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL em atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, apresentamos o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no âmbito da política de educação permanente do sistema único de Assistência Social - SUAS, através da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Piquet Carneiro - CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A presente contratação se justifica pela necessidade de promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Piquet Carneiro, Ceará. A política de educação permanente é um instrumento fundamental para assegurar a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas do Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica e Programa Criança Feliz. Considerando as demandas constantes e dinâmicas dos programas sociais, a capacitação especializada permitirá atualizar e ampliar competências técnicas dos servidores, promovendo assim impactos positivos na eficácia dos atendimentos e na gestão dos programas sociais vinculados ao SUAS. O investimento na educação permanente dos profissionais contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de assistência social no município, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas da área e aos objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação do referido serviço, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro.

Para tanto, é essencial a realização de uma licitação que garanta a prestação do serviço acima, por intermédio de processos transparentes e eficazes, alinhados às melhores práticas de gestão em saúde e conformidade com a Lei 14.133/2021.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Guadalupe Vieira de Oliveira



III – Da natureza dos serviços e dos requisitos da contratação

A natureza dos serviços a serem contratado é considerado serviços comuns podendo, portanto, ser prestados através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor por item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV - Da modalidade e do levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os serviços demandados, deverá ser realizado por meio de Pregão - Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

O levantamento de mercado para a prestação dos serviços destinados a execução das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, envolve a identificação das melhores alternativas para a contratação, considerando a eficiência e a efetividade na utilização dos recursos públicos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21. Nesse contexto, avaliamos as seguintes formas de contratação:

- Contratação com fornecedores: Essa modalidade envolve a realização do pregão eletrônico para seleção de fornecedores de serviços diversos.

Avaliando as formas de contratação, para o caso prestação de serviços de capacitação no âmbito da política de educação permanente do sistema único de Assistência Social - SUAS, recomendamos a contratação com fornecedores, para garantir economicidade e transparência adequada.

V - Descrição da solução como um todo

contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no âmbito da política de educação permanente do sistema único de Assistência Social - SUAS, através da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Piquet Carneiro - CE.

VI - Estimativa dos serviços a serem contratados

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CAPACITAÇÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	10.0	Mês
Oferta de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência social - SUAS, na área do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.			
2	CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	10.0	Mês
Oferta de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência social - SUAS, na área da Proteção Social Básica do SUAS			
3	CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	10.0	Mês
Oferta de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência social - SUAS, na área do Programa Primeira Infância no SUAS / Programa Criança Feliz			

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAPACITAÇÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	10.0	Mês	3.400,00	34.000,00
Oferta de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência social - SUAS, na área do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.					
2	CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	10.0	Mês	2.843,33	28.433,30
Oferta de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência social - SUAS, na área da Proteção Social Básica do SUAS					
3	CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	10.0	Mês	2.528,33	25.283,30
Oferta de capacitação no âmbito da política de educação permanente do Sistema Único de Assistência social - SUAS, na área do Programa Primeira Infância no SUAS / Programa Criança Feliz					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 87.716,60 (oitenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante.

IX - Resultados pretendidos

- Com a realização da contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no âmbito da política de educação permanente do sistema único de Assistência Social - SUAS, através da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Piquet Carneiro - CE almeja atingir os seguintes resultados:
- Garantia de uma política pública de qualidade aos usuários dos programas assistenciais;
- assegurar a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas do Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica e Programa Criança Feliz.
- melhoria da qualidade dos serviços de assistência social.
- Observância da eficácia e da economicidade com relação à aplicação dos recursos públicos destinados à contratação, conforme estipulado no Art. 11 da Lei 14.133 evitando sobre preço



ou superfaturamento e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

- Implementação de um processo transparente e íntegro de contratação, possibilitando o acompanhamento e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 5º e 7º da Lei 14.133

X - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços prestados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

XII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para a o Hospital de Pequeno Porte-HPP, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;



- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

XIII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 13 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOÃO ALCANTARA COSTA



GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar



MEMBRO

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE